Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

LEI Nº 2.187 DE 07 DE JUNHO DE 2013.

Institui no município de Barrinha-SP., regulamentação para metragem dos lotes em novos loteamentos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, Estado de São Paulo, **MITUO TAKAHASI,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituída a metragem mínima de **250 m2 (duzentos e cinqüenta metros quadrados)**, sendo que cada terreno deverá ter, obrigatória e necessariamente, metragem mínima de 10 (dez) metros de frente, para os terrenos dos novos loteamentos.

Art. 2° - Ficam isentos do cumprimento da obrigação instituída no artigo anterior os loteamentos já aprovados anteriormente à data da publicação desta Lei.

Art. 3° - As pessoas que adquirirem os lotes poderão fazer o desmembramento em 02 (dois) terrenos de 125 m2 (cento e vinte e cinco metros quadrados), sendo 05 (cinco) metros de frente para cada terreno.

Art. 4° - Esta lei entra em vigência na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Aos, 07 de Junho de 2013.

MITUO TAKAHASI

Prefeito Municipal

Publicado, registrado e afixado, na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barrinha na data supra.